

DECRETO LEGISLATIVO N. **013**, DE 29 DE MAIO DE 2024

GABINETE DO PREFEITO
HORIZONTE - CE

Recebido

Em: 29/05/24

Matheus

Por **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, faz saber que o plenário aprovou, e agora promulga:

DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as contratações diretas de pequeno valor e ou de pronta entrega de que trata o art. 95 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**.

Art. 2º A **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, independentemente da fonte de execução dos recursos, deverá observar as regras deste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS

Seção I

Art. 3º Os procedimentos de contratação direta dispensáveis serão subdivididos e classificados da seguinte forma:

- I) Contratação de objetos de entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, considerada essa a que tiver prazo de entrega/execução de até 05 (cinco) dias da autorização de fornecimento/execução ou ordem de compra/serviço;
- II) Pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos como aqueles de menor valor entre os orçados, não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos); e
- III) As demais hipóteses dispensadas pelo art. 75, incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133/21 a que não se enquadrem nas alíneas anteriores;

§1º As pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento estabelecidas pelo do inciso II do caput, possuirão rito simplificado de contratação, de modo que fica dispensada a

formalização de contrato escrito e formal, podendo-se, assim, ser firmado contrato verbal pela Administração Pública.

§2º Em qualquer das hipóteses constantes do art. 3º, o instrumento contratual poderá ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento/execução ou ordem de compra/serviço.

§3º As autoridades competentes responsáveis pela autorização dos procedimentos deverão certificar que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento do objeto, assim como, não se trataram de objetos de fornecimento ou execução contínua a que necessitem de contrato com maior vigência.

§4º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos do inciso I do art. 3º do Caput, deverão ser observados:

- I - o somatório despendido no exercício financeiro pela **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§5º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§7º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§8º Nas demais hipóteses do inciso III do Caput, os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica para fins de informação, julgamento e publicidade do procedimento, conforme o caso e condições específicas do procedimento, assim como, a eventual publicação do contrato decorrente através de campo específico, conforme normativa específica.

§9º Os valores a que se referem esse artigo serão atualizados anualmente através de norma específica competente.

Seção II

Art. 4º O processo de contratação direta de pequeno valor e ou pronta entrega e ou execução, que compreende os casos elencados nos incisos I e II do art. 3º desta norma, deverá ser instruído com os seguintes elementos, conforme a natureza de cada procedimento:



I) Fase preparatória:

- a. Solicitação de despesas, a que deve ser baseada no Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b. Documentos quanto ao processo de pesquisa de preços e orçamento estimado;
- c. Solicitação de documentos e documentos de habilitação do proponente de melhor proposta;
- d. Estudo Técnico Preliminar – ETP, a que será dispensado nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º do Caput;
- e. Termo de Referência – TR, a que será dispensado nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º do Caput;
- f. Alocação de riscos, a que será dispensado nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º do Caput;
- g. Autorização.

II) Processo Administrativo de Dispensa de Licitação (aplicável a hipótese do inciso III do art. 3º);

- a. Aviso e ou Edital de Dispensa de Licitação, se for o caso, em se tratando de procedimentos de dispensa eletrônica;
- b. Documentos e ata/termo da sessão, se for o caso, em se tratando de procedimentos de dispensa eletrônica;
- c. Termo de Processo Administrativo, contendo a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, no mínimo e conforme o caso; e
- d. Adjudicação e Homologação;
- e. Extrato de Dispensa; e
- f. Outros documentos condizentes a instrução processual (julgamento), se for o caso.

III) Contratação (aplicável a hipótese do inciso III do art. 3º)

- a. Convocação de contratação;
- b. Contratação;
- c. Extrato de contratação; e
- d. Publicação do extrato de contratação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

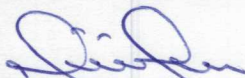
Art. 5º. A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE poderá:

- I - Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e
- II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE EM 29 DE MAIO DE 2024.



DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Horizonte/CE

**NORMA ORIUNDA DO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO N. 016/2024**

Autoria: Vereador Diego Pinheiro